



**Câmara Municipal de Vereadores  
Saldanha Marinho - RS**

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**

Em razão do disposto no § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a opção pelo procedimento de ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial em virtude de que o processo de compra direta por dispensa de licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que exonera a produção de editais, a publicação de etapas processuais, a análise, classificação e julgamento de proposta, sessões públicas e outros procedimentos inerentes somente aos processos licitatórios. No que se refere a economicidade a administração verificou que, através das pesquisas de preço realizadas e pela obtenção das propostas para a aquisição, o valor obtido reflete valores compatíveis com os preços de mercado, sendo aferida a proposta mais vantajosa para a administração aquela constante no menor preço obtido entre as propostas dos fornecedores que manifestaram interesse na venda. Em suma, em vista da necessidade imediata da aquisição e pela obtenção de proposta de preços vantajosa para a administração, além de quê, a viagem contratada será em data próxima e a demora na compra das passagens poderia onerar ainda mais a contratação, justifica-se a dispensa de publicação de aviso em sítio eletrônico oficial.

Saldanha Marinho, RS, 22 de outubro de 2024.

**Luiz Ricardo Damiani**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores